



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 4 de 9



## Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de Janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e organizando o respectivo plano de carreira e dá outras providências.”

**Valter Crusca Lourenço**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os arts. 26, 27, 29, 30, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de Janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

I-Jornada Inicial de trabalho docente – 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas: 16 (dezesesseis) horas-aula de atividades com alunos e 08 (oito) horas-aula em horário de atividades pedagógicas coletivas, individuais e/ou em local de livre escolha, totalizando a jornada com 24 horas-aulas semanais que correspondem a 20 horas-relógio.

II- Jornada Básica de trabalho docente – 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula de atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em horário de atividades pedagógicas coletivas, individuais e/ou local de livre escolha, totalizando 36 horas-aula semanais que correspondem a 30 horas-relógio.

§1º- A jornada de trabalho do professor e/ou suporte pedagógico não excederá 40 (quarenta) horas semanais.

§2º-A hora aula do magistério municipal corresponde a 50 (cinquenta) minutos.

§3º- O professor poderá além da jornada do cargo ter atribuídas aulas a título de carga suplementar desde que não ultrapasse o limite de 40 horas-relógio, que corresponde a 48 aulas de 50 minutos por semana, independente da jornada do cargo em que está lotado.” (NR)

“Art. 27. (...)

I-Atividades Pedagógicas Coletivas na escola, atendimento de dúvidas de alunos, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões com os pais e comunidade,

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 5 de 9



## Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

reuniões administrativas com todo o corpo docente e direção, reuniões para a preparação de projetos especiais e outras atividades inerentes ao seu trabalho.

II - Atividades Pedagógicas em hora e local de livre escolha do docente.

III- Atividade Pedagógica Individual em horário determinado pela escola devendo acontecer na escola." (NR)

Art.28. (...)

"Art. 29. (...)

Parágrafo único: O tempo destinado para as atividades pedagógica coletiva deverá corresponder a 30% do total das horas aulas destinadas." (NR)

"Art. 30. As horas de trabalho que ultrapassarem as da Jornada na qual o docente estiver incluído serão pagas com a carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas-relógio semanais, que correspondem a 48 horas-aula.

§1º As aulas atribuídas a título de carga suplementar não serão computadas para fins de estabelecer o Número de Horas Atividades sem Alunos.

~~§2º Para efeito de acúmulo de cargo, o profissional do magistério da Prefeitura do Município não poderá ultrapassar a jornada de 78 (setenta e oito) horas semanais, devendo ser apreciado e aprovado pela comissão responsável a ser estabelecida através de portaria pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação." (NR)~~

§2º Para efeito de acúmulo de cargo, o profissional do magistério da Prefeitura do Município não poderá ultrapassar a jornada de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais, devendo ser apreciado e aprovado pela comissão a ser estabelecida através de portaria pelo Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, sendo respeitados períodos de trânsito entre uma escola e outra dentro do Município, e as orientações Estaduais fora do Município. NR. **(EMENDA Nº 001/2020)**

Art. 31. (...)

"Art. 32. A hora-aula de trabalho docente será de 50 (cinquenta) minutos." (NR)

~~"Art. 33. A jornada semanal da série de classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas-relógio, o que corresponde a 48 horas-aula semanais de 50 minutos.~~

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 6 de 9



## *Prefeitura Municipal de Suzanópolis*

*Estado de São Paulo*

**CNPJ 59.764.944/0001-88**

**I.E. 762.054.388.117**

**AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP**

Parágrafo único. De acordo com o interesse da administração, a jornada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico poderá ser de 30 ou de 40 horas semanais, com remuneração proporcional ao tempo de trabalho." (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogam as disposições em contrário.

Suzanópolis, 08 de Outubro de 2020

Valter Cruzca Lourenço  
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br